



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal **Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM nº 075/2020

Extratos das Notas de Empenho nºs 3729 a 3731/2020

Extrato da Nota de Empenho nº 3733/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Resolução GAB/SEMED/PMAC nº 006/2020

Deliberação CME nº 016/2020

Parecer CME/CP/AC nº 011/2020

Câmara Municipal

Portaria nº 048/2020

Extrato de Rescisão Contratual

Previdência Municipal

Portaria nº 099/2020

Portaria nº 100/2020

Portaria nº 101/2020

Portaria nº 102/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 075/2020

"Declara recesso administrativo na área da educação, no período que menciona e ponto facultativo nos dias 23, 24 e 31 de dezembro de 2020 nas demais repartições públicas Municipais".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, em especial o dia 25.12.2020 que se comemora o Natal, e o dia 01.01.2021 que se comemora Confraternização Universal;

CONSIDERANDO que os serviços que por sua natureza e essencialidade não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO o encerramento de mandato;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo em todos os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre os dias 23/12/2020 a 31/12/2020, exceto na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os profissionais da categoria de professores

encerrarão suas atividades de acordo com seus respectivos calendários escolares.

Art. 3º Fica decretado ponto facultativo nos dias 23, 24 e 31 de dezembro de 2020 em todas as repartições públicas Municipais, exceto nos serviços que por sua natureza não possam ser interrompidos, em especial o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Centro de Triagem do COVID, Fiscais Sanitários e Plantonistas do Toque de Recolher, Laboratório Municipal que funcionará em escala de sobreaviso para atender o Hospital Municipal, Conselho Tutelar e a Casa de Abrigo Marcio Calixter Bernardino da Silva.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde da Família UBSFs funcionarão em escala de revezamento, segue o cronograma:

I - dia 21 e 22/12/2020 - UBSF Maria do Carmo da Silva Maria e UBSF Sebastiana de Brito Pascoal;

II - dia 28, 29 e 30/12/2020 - UBSF Elton Alves de Oliveira (UPA) e UBSF Maria Luiza da Silva Marinho.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão elaborar escalas de servidores, de modo que os serviços sejam disponibilizados sem qualquer prejuízo aos municípios.

Art. 5º De acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, poderão ser realizados expediente interno, mediante autorização ou convocação do secretário responsável.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

EXTRATOS DA NOTAS DE EMPENHO
nºs 3729 a 3731 E 3733/2020



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3729 / 2020, emitido em 14/12/2020

Processo: 121/2019 - "Pregão Pres." N.º 50/2020 ATA:12/2020

Favorecido: 2387 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA FABRI

Objeto: VALOR ANULADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERARIOS. PROCESSO ADM 121/2019 PREGAO PRESENCIAL 50/2020 ATA 12/2020 NAD 2553/2020

Valor: R\$ 4198 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 411 - 04.012.08.122.0002.2065-339039670000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 14/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3731 / 2020, emitido em 14/12/2020

Processo: 121/2019 - "Pregão Pres." N.º 50/2020 ATA:12/2020

Favorecido: 2387 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA FABRI

Objeto: VALOR ANULADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERARIOS. PROCESSO ADM 121/2019 PREGAO PRESENCIAL 50/2020 ATA 12/2020 NAD 2555/2020

Valor: R\$ 2560 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 411 - 04.012.08.122.0002.2065-339039670000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 14/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3730 / 2020, emitido em 14/12/2020

Processo: 121/2019 - "Pregão Pres." N.º 50/2020

Favorecido: 2387 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA NOGUEIRA FABRI

Objeto: VALOR ANULADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERARIOS. PROCESSO ADM 121/2019 PREGAO PRESENCIAL 50/2020 ATA 12/2020 NAD 2554/2020

Valor: R\$ 2560 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 411 - 04.012.08.122.0002.2065-339039670000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 14/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3733 / 2020, emitido em 14/12/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2020

Favorecido: 2469 - W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGAO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2020 NAD 2557/2020

Valor: R\$ 58 (CINQUENTA E OITO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 30 - 01.004.04.122.0039.2041-339030070000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 14/12/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualizado em 2020

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 305/97, de 04 de março de 1997 e atualizado pela Lei nº 848/2012 de 17 de Maio de 2012, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável como Instância de Controle do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas Políticas de Atendimento e Oferta, do Município

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social,

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;

III - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as Entidades e órgãos Governamentais e Não Governamentais de assistência social, bem como seus programas/projetos/Serviços e benefícios de ação;

VII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

VIII - Propor ao CNAS o cancelamento de registros das entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem o descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - Convocar a cada dois anos por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

X - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a quantidade dos serviços de Assistência Social;

XII - Divulgar no Diário Oficial e meios de comunicação de massa suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme dispõe o artigo 20, § 6º, da lei nº 8.742, de 07/12/93;

XIV - Regular, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93;

XV - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para correção de desvios constatados;

XVI - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

XVII - Acompanhar e orientar a administração e as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XVIII - Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal

XIX - Inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento;

XX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XXI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados

XXII - Orientar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da assistência social, com o esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes

XXIII - Elaborar seu regimento interno;

XXIV - Aprovar o Relatório anual de gestão;

XXV - Zelar pela efetivação do SUAS;

XXVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8742, de 07/12/93.

O CMAS COMO INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL/ICS DESIGNADA ATRAVÉS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CPCS/PBF

Art. 3º - Criar a Comissão Permanente Especial intitulada "Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família", que funcionará nos termos do Regimento Interno do CMAS e desta Resolução, sem prejuízo às demais legislações vigentes, tendo como um de seus objetivos de debater e propor diretrizes no âmbito da Assistência Social.

Artigo 4º - A Comissão de Controle do Programa Bolsa Família/ICS será paritariamente pelos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando-se a participação governamental e não governamental, afim de garantir efetiva atuação.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Art. 5º - É vedada a indicação de pessoa diretamente ligada à operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família para compor a ICS.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I - Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II - acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;

c) Acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

e) Acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e

f) Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV - Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) Promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes

federativos e a sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal, responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios contidos no artigo 4º, da Lei nº 3.108, de 20/12/94.

Art. 8º - Conforme Decreto nº 7.216, de 04/12/95, a Presidência do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida por 01 (um) de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Em conjunto com o Presidente do CMAS será eleito seu Vice-Presidente que substituirá em suas ausências.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos paritariamente dentre seus membros, alternando a presidência e vice - presidência entre membros do governo e sociedade civil, conforme Lei nº 848/2012.

Art. 9º - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada, anualmente, sendo que a convocação deverá ser feita pelos seus membros e resultado divulgado amplamente por meio de Diário Oficial Municipal.

§ 1º - A eleição deverá ocorrer em convocação, obedecendo ao quorum de 2/3(dois terços) de seus membros, se caso o presidente e vice-presidente não forem eleitos devesa ser realizadas reuniões consecutivas até chegada de resultado pelos membros do CMAS.

Art. 10º - As entidades e governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhamento à Presidência do CMAS, ouvido o Plenário que discutirá sobre o motivo da substituição.

Art. 11º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representante, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 12º- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14º- O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com profissional de nível superior, conforme preconiza a NOB/SUAS 2004.

§ 1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - À Secretaria Executiva do Conselho



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Municipal de Assistência Social compete:

I - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar decisões previstas na lei;

II - Executar atividades técnicas-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com os setores que tratam das demais políticas;

III - Expedir convocação de reuniões, por determinação do presidente;

IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - Secretariar as reuniões do Conselho;

VI - Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

VIII - Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

Art. 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análises, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 17º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

I - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros;

II - As Comissões podem ou não ter caráter permanente e são formados paritariamente por conselheiros titulares e suplentes;

III - Os grupos de trabalho têm caráter provisório e poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS;

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, ente outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organização não governamental, governamentais, profissionais da área tanto pública como privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um (1/3) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de, até, sete dias para realização da reunião, cabendo ao plenário;

I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de

Assistência Social;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - Convocar a cada 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VI - Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei nº 3.108 de 20 de dezembro de 1994, suas atualizações e na Legislação pertinente a Assistência Social vigente;

§ 1º - O plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois) terço de seus membros.

§ 2º - A matéria da pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta.

§ 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 4º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do Respectivo titular.

§ 5º - O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que na ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples salvo nos casos dispostos no § 1º deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido de quem proferiu.

§ 9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 21º - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência social serão consubstanciadas em Resolução e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 22º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 23º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do plenário;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Aprovação da ordem do dia;

IV - Apresentação, discussão e votação das matérias;

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

obedecerá a seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 24º - A ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do dia.

§ 2º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalhos, poderão requerer inclusão de assunto para reunião deste que o façam com 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da pauta, garantindo que as mudanças ou as alterações sejam encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião prevista.

Art. 25º - O Conselho que não se julgue suficiente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo de duas reuniões.

Art. 26º - A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos conclusões, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do município e demais meios de Comunicação de massa.

Art. 27º - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 28º - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 29º - Até a reunião subsequente é facultado ao interesse, em requerente ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30º - Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III - Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV - Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

V - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VI - Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, conforme deliberação do Plenário;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidos à aprovação do Plenário;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem;

IX - Distribuir em conjunto com o Secretário Executivo os processos a serem analisados pelos membros do CMAS.

Art. 31º - Ao Vice-Presidente incumbe

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 32º - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo parecer e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes à área de assistência social em discussão no plenário;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nome para as mesas;

IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que o julgarem importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou Plenário, estando para isso devidamente credenciado;

Art. 33º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho incumbe;

I - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho. Encaminhado-as à Secretaria Executiva do Conselho;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados a disposição da comissão ou grupo de trabalho.

Art. 34º - Ao Secretário Executivo do CMAS incumbe:

I - Promover e praticar aos atos de gestão administrativa necessários do desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e grupos de Trabalhos;

II - Coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou Plenário;

V - Propor ao Plenário e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

VI - Delegar competências.

VII - Auxiliar a presidente na preparação da pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 36º - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, com de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único- A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" de dois terços (2/3) de seus membros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO GAB/SEMED/PMAC Nº 006 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para progressão automática dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino em períodos de PANDEMIA e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a senhora SONIA MARA NOGUEIRA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, considerando as medidas a serem adotadas de enfrentamento ao COVID-19, medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro

de 2020, considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, no Parecer CEB/CNE 005/1997, no Parecer CEB/CNE 010/2005 e no Parecer CEB/CNE 019/2009, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020 e considerando DELIBERAÇÃO CME Nº016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regime de Progressão Automática no município de Água Clara no ano letivo de 2020.

Art. 2º - A Progressão automática se dará através de atribuição de uma única nota que será utilizada como média anual final que deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

Art. 3º - A concepção da Média Anual Final será:

I - Por análise do desenvolvimento das aprendizagens do aluno mediante a verificação das Atividades Presenciais e não-presenciais, e/ou

II - Pelo percentual de entrega de atividades não-presenciais ao aluno.

Art. 4º - Serão atribuídas notas de 5,0 (cinco) até 10,0 (dez) .

Parágrafo único: Os alunos com Média Anual Final 5,0 (cinco) serão considerados "Aprovados com Ressalva". Neste caso esses alunos deverão constar em Ata de Conselho Final sendo descrita a Ressalva, ou seja, as dificuldades desse aluno para garantir o direito ao Reforço Escolar.

Art.5º - Nos casos de atribuição de notas considerando o porcentual de entrega de atividades ao aluno deverá ser atribuída:

I - Os alunos que participaram das atividades não presenciais de 100% até 80% serão atribuídas Notas Finais de 10,0 até 9,0 sendo aprovado sem ressalvas.

II - Os alunos que participaram das atividades não presenciais de 79% até 50% serão atribuídas Notas Finais de 8,5 até 7,5 sendo aprovado sem ressalvas.

III - Os alunos que participaram das atividades não presenciais de 49% até 30% serão atribuídas Notas Finais de 7,0 até 6,5 sendo aprovado sem ressalvas.

IV - Os alunos que participaram das atividades não presenciais de 29% até 10% será atribuída Nota Final 6,0 sendo aprovado sem ressalvas.

V - Os alunos que participaram das atividades não presenciais abaixo de 10% será atribuída Nota Final 5,0 sendo aprovado com ressalvas mediante a aprovação em ATA de Conselho Final indicando necessidade de reforço escolar no próximo ano letivo.

Art. 6º - As Médias Anuais Finais deverão ser inseridas no Histórico Escolar do aluno. No caso de nota 5,0 (cinco) deverá ser registrado no campo observação que o aluno foi aprovado com ressalva e descrever quais as disciplinas. Deve constar o número da Ata e da data, além da cópia da Ata de Conselho Final acompanhar a transferência do aluno.

Art. 7º - As listas de entrega das atividades, bem como, o Mapa com as Médias Anuais Finais e a Ata de Conselho Final deverão ser arquivadas na Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 8º - Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados pela a Instituição sobre a Aprovação ou



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Aprovação com ressalva deste aluno.

Art. 9º - A Educação Infantil permanece como nos anos anteriores utilizando os mesmos procedimentos e o Regime de Progressão Automática.

Art. 10º - Ao 1º ano do Ensino Fundamental não serão atribuídas Médias Anuais Finais. Neste caso a Ata de Conselho Final definirá a progressão como os anos anteriores.

Art.11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 16 de dezembro de 2020.

Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

Portaria 078 de 28 de março de 2018

DELIBERAÇÃO CME Nº 016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamente o regime de progressão dos alunos do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, considerando os termos do Parecer CP/CNE 005 de 28 de abril de 2020, considerando os princípios de gestão democrática e participativa, considerando as medidas de isolamento social, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Parecer CNE/CEB 024/2008 considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 007/2020, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária online de 16/12/2020 nos termos do Parecer CME/CP 011 de 16 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado, em caráter excepcional devido a Pandemia do COVID 19, o regime de progressão dos alunos em todo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Regime que trata o artigo anterior será de PROGRESSÃO AUTOMÁTICA.

Art. 3º - Aos alunos que forem progredidos com ressalva terão obrigatoriamente, e 2021, direito ao reforço escolar conforme disposto na LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 3º, 4º e 21, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e no Parecer CNE/CEB 024/2008.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a reformulação e adequação curricular conforme Parecer CNE/CP 11/2020.

Art. 5º - Os critérios de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Esta medida aplica-se apenas neste ano havendo necessidade de 2021 serem adotadas novas medidas para regulamentar o ensino até 15 dias do início do ano letivo.

Art. 5º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 16 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – Conselheiro

CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2020

HOMOLOGO

Em 16/12/2020

Profª. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Pleno/ Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.		MS
ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e procedimentos para finalização do ano letivo e processos de promoção de alunos durante período de pandemia e da outras providências		
RELATORES: Alan Cezar Alves de Souza e Cristiana Marcelino		
PROCESSO: 002.2020.0021 – CP/CME/AC		
PARECER CME/CP/AC 011/2020	COLEGIADO CP	APROVADO EM: 16/12/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Através do Parecer CP/CME/AC 009 de 30 de junho de 2020, durante a pandemia, o Ensino não presencial com a entrega de atividades impressas aos alunos de toda rede e o Ensino Remoto como forma de minimizar os danos referentes ao ano letivo de 2020, porém não tínhamos previsão de quanto tempo duraria esta pandemia.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 28 de abril de 2020, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou o PARECER CNE/CP 005/2020 tratando sobre o assunto. Em 07 de maio de 2020, o Conselho Nacional de Educação respondeu a referida consulta através do OFÍCIO Nº 107/2020/CEB/SAO/CNE/CNE-ME.

Por fim, no dia 12 de maio de 2020, a Coordenação Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/MS encaminhou expediente orientando os conselhos municipais de Mato Grosso do Sul em relação às medidas a serem tomadas durante este período.

Deste modo, este conselho decidiu realizar um estudo detalhado de quais os procedimentos legais e pedagógicos poderiam ser adotados cm relação ao encerramento do ano letivo e definir quais as atitudes a serem tomadas com relação à situação do aluno neste tempo de pandemia. O Conselho Municipal de Educação de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu realizar consulta pública com todos professores do Ensino Fundamental para definirmos o regime de progressão adotado neste tempo de pandemia. Os professores decidiram pela progressão automática neste período.

2. Análise da Matéria

Com a publicação da LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 fica desobrigado neste período de pandemia o cumprimento dos 200 dias letivos, porém continua sendo obrigatório o cumprimento das 800 horas anuais que podem ser distribuídos com quaisquer atividades ou ações que visem o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem dos alunos.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação no Parecer CEB/ CNE 010 de 06 de julho de 2015 deixa claro que:

(...) quaisquer atividades realizadas dentro da



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

proposta pedagógica da Unidade de Ensino e desde que encaminhadas atividades programas ao aluno são consideradas como cumprimento da Carga horária letiva desde que regulamentado pelos Sistemas de Ensino.

No mesmo parecer o nobre relator, o senhor Murílio de Avelar Hingel, entende que quaisquer atividades que visam o pleno desenvolvimento pedagógico consideram-se como efetivo trabalho escolar:

"As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Assim, afirmamos que o envio das atividades não-presenciais podem ser contabilizado para cumprimento das horas letivas minimizando os prejuízos neste ano letivo.

2.1 Objetivos da Aprendizagem e procedimentos para procedimentos para promoção dos alunos em tempos de pandemia.

Sabemos que, neste período de pandemia dificilmente será cumprido todos objetivos de aprendizagem, sendo assim, orienta-se que a Secretaria Municipal de Educação determine quais habilidades essenciais estes alunos deverão ter cumprido neste período que garanta condições para continuidade dos estudos no próximo ano letivo.

As estratégias de ensino à distância são importantes para a redução dos efeitos negativos do distanciamento temporário, mas as evidências indicam que lacunas de diversas naturezas serão criadas sem a interação presencial. Diante disso, as especificações sobre a equivalência das horas aplicadas nessa modalidade de ensino como cumprimento do ano letivo exigem atenção dos órgãos reguladores. Além disso, é fundamental que, desde já, as redes de ensino comecem a planejar um conjunto robusto de ações para o período de volta às aulas

Sendo assim, orientamos que neste ano o regime de progressão dos alunos seja progressão automática. O Parecer CME/C/AC 009 de 30 de junho de 2020 orienta que não sejam atribuídas notas neste período de suspensão das aulas presenciais. Como neste ano, não houve retorno das aulas presencias e há necessidade de encerramento do ano letivo, serão atribuídos conceitos, porém deverá ser atribuída a Nota de Média Anual Final com critérios a serem determinados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, no Histórico Escola dos Alunos. Em relação ao 1º ano do Ensino Fundamental a progressão automática não serão atribuídas notas como nos anos anteriores

Em relação à Educação Infantil permanecerá a Progressão Automática, sendo que deverá ficar arquivado na pasta do aluno o Relatório Individual de Desempenho do Aluno. Em relação ao Ensino Fundamental seria um desrespeito ao princípio constitucional da Igualdade, pois classificar um aluno ou promovê-lo em tempos de pandemia e com ensino remoto não garantiria a igualdade. Outro fato importante é que fica difícil para o professor avaliar um aluno e seu conhecimento adquirido senão tem como comprovar que realmente foi este aluno que realizou a atividade. As notas

poderão ser atribuídas considerando as habilidades do aluno nas atividades não presencial e presencial e /ou percentual de entrega ao aluno de atividades não presenciais sendo determinado por Resolução.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, devemos considerar os princípios constitucionais da razoabilidade e da ponderação onde as medidas a serem tomadas devem considerar o não prejuízo ao aluno.

2.9- Considerações Finais

Assim, diante dos termos e argumentos exposto acredito não ser viável a reprovação este ano, porém deve ser estabelecida a obrigatoriedade do poder público em ofertar mecanismos para que o aluno possa desenvolver essas habilidades. Sendo assim, a reorganização curricular e a execução do Programa de reforço escolar torna-se indispensável para atender direito da criança estabelecido tanto Na LDBEN quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente .

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando a os termos deste parecer bem como da legislação vigente somos pela aprovação automática dos alunos neste período e pandemia com a obrigatoriedade de reorganização curricular e execução de programa de reforço escolar para atender os dispostos na LDBEN e ECA, submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo

Água Clara 16 de dezembro de 2020

Cristiana Marcelino - Conselheira – relatora

Alan Cezar Alves de Souza - Conselheiro - relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o voto dos relatores e aprova por unanimidade dos presentes

Sala das Seções, em 16 de dezembro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – conselheiro

CME/AC

Decreto 040 de 29 de março de 2017

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora pública municipal IDONÉZIA REZENDE MUNHOZ. "

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Maria Aparecida Elias da Silva, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 13, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, a servidora pública municipal IDONÉZIA REZENDE MUNHOZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III – Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2020.04.46153P.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 15 de dezembro de 2020.

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora-Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor público municipal FRANCISCO DE ANDRADE DINIZ."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 13, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, ao servidor público municipal FRANCISCO DE ANDRADE DINIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Nível VIII – Classe F, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2020.04.46154P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 15 de dezembro de 2020.

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor público municipal LAERCIO BUENO DE MORAES."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 [Regra Permanente], combinado com o Art. 13, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, ao servidor público municipal LAERCIO BUENO DE MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Nível VIII – Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2020.04.46155P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 15 de dezembro de 2020.

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora LINDAUCIR SOUZA MARCELO"

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Maria Aparecida Elias de Souza, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, a servidora pública municipal LINDAUCIR SOUZA MARCELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I – Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 2020.02.46156P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 15 de dezembro de 2020.

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora-Presidente

Água Clara Previdência

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048, de 16 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença à servidora da Câmara Municipal e dá outras providências"

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E :

Artigo 1.º. Conceder à servidora JANAINA DE CASSIA FARIAS PASSOS ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, SIMB. SAX-1, portadora do RG nº 117.843-42, inscrita no CPF nº 882.161.441-72, Benefício Previdenciário de Auxílio-Doença pelo período de 01/10/2020 a 01/12/2020, o que faz com fundamento no Art. 16 da Lei Municipal 723/2009 e Art. 14 da Lei Municipal 1.145/2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de concessão do benefício, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Saylon Cristiano de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 894/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO IV

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020. Processo Administrativo nº 006/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020 – Contratação de pessoa jurídica para aquisição e fornecimento de produtos de supermercado do tipo gêneros de alimentação, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene, limpeza e conservação e outros materiais de consumo para uso da Câmara Municipal de Água Clara.

Rescisão amigável do contrato nº 004/2020, com fundamento no artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. c/c cláusula segunda do contrato a pedido do Rescindente e mediante anuência da Rescindida, após análise jurídica e parecer fundamentado do Sr. Presidente, justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão.

Partes: Câmara Municipal de Água Clara e

W. de Almeida Dantas Supermercados ME

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Saylon Cristiano de Moraes

Presidente